



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 412-F/75, de 7 de Agosto, que dá nova redacção ao artigo 1.º do Decreto n.º 11/74, de 16 de Janeiro (contragarantia a prestar pelo Governo de Macau).

Ministério da Educação e Investigação Científica:

Portaria n.º 139-A/76:

Regulamenta o plano dos cursos especiais criados pelo Decreto-Lei n.º 111/76, de 7 de Fevereiro.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Portaria n.º 139-A/76

de 12 de Março

Considerando o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 111/76, de 7 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Investigação Científica, o seguinte:

1 — Os cursos especiais criados pelo Decreto-Lei n.º 111/76, de 7 de Fevereiro, terão a duração de três anos.

2 — O plano desses cursos será constituído pelas seguintes disciplinas e actividades:

1.º ano — Português, História e Geografia de Portugal, Matemática, Ciências da Natureza e Prática Pedagógica (Educação Visual, Educação Musical e Exploração do Meio), cabendo a cada uma destas disciplinas três tempos lectivos semanais.

2.º ano — Pedagogia Geral, Introdução à Psicologia, Didáctica Geral e Prática Pedagógica, todas com três tempos lectivos semanais.

3.º ano — Estágio em exercício, supervisionado pelos serviços de inspecção da Direcção de Serviços do Ensino Primário.

Para os alunos referidos no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 111/76, o plano do 3.º ano será constituído por um curso teórico-prático análogo ao previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do mesmo diploma.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do Decreto-Lei n.º 412-F/75, publicado pelo antigo Ministério da Coordenação Interterritorial, no 3.º suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto de 1975, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No final do diploma consta a seguinte menção: «Para ser publicado no *Boletim* oficial de Macau. — A. Almeida Santos»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Março de 1976. — O Secretário-Geral, Manuel Roque.